



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº DO PROCESSO:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor requisitante(Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde e Bem Estar Social

Responsável pela demanda: ROSELI GABRIEL BONAVIGO

Matrícula: 581

E-mail: saude@tunapolis.sc.gov.br

Telefone: (49) 991427730

1. Objeto: Credenciamento para Exames Laboratoriais de acordo com valores da (tabela SUS)5.

2. Justificativa da necessidade da contratação: Credenciamento de Exames Laboratoriais/ Coleta, com finalidade diagnostica e de acompanhamento. Ressaltando que a empresa deve realizar a coleta dos exames em local autorizado (VISA) e estabelecido no município de Tunápolis, todos os dias uteis do mês, sendo responsável também pelo processamento da amostra e elaboração do laudo, assim como realizar a entrega dos laudos em horário comercial. Exercício 2025. Valores dos Exames conforme tabela SUS.

3. Descrições e quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Tipo do ítem	Subitem	Marca (se aplicável)	Un.	Quant.
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (02.02.05.001-7)	Serv.	Consumo		UNID.	3500
2	ANTIBIOGRAMA (02.02.08.001-3)	Serv.	Consumo		UNID.	300
3	BACTERIOSCOPIA (GRAM) (02.02.08.007-2)	Serv.	Consumo		UNID.	50
4	CLEARANCE DE CREATININA (02.02.05.002-5)	Serv.	40		UNID.	40
5	CLEARANCE DE UREIA (02.02.05.004-1)	Serv.	20		UNID.	20
6	CONTAGEM DE PLAQUETAS (02.02.02.002-9)	Serv.	60		UNID.	60
7	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO (02.02.08.008-0)	Serv.	850		UNID.	850
8	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO (02.02.01.002-3)	Serv.	50		UNID.	50
9	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) (02.02.01.007-4)	Serv.	75		UNID.	75
10	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE (02.02.03.007-5)	Serv.	100		UNID.	100
11	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (02.02.02.007-0)	Serv.	40		UNID.	40
12	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE (02.02.02.009-6)	Serv.	20		UNID.	20



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) (02.02.02.013-4)	Serv.	450		UNID.	450
14	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) (02.02.02.014-2)	Serv.	750		UNID.	750
15	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) (02.02.02.015-0)	Serv.	250		UNID.	250
16	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO (02.02.12.002-3)	Serv.	140		UNID.	140
17	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA (02.02.03.008-3)	Serv.	60		UNID.	60
18	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D (02.02.01.076-7)	Serv.	1500		UNID.	1500
19	DOSAGEM DE ACIDO URICO (02.02.01.012-0)	Serv.	800		UNID.	800
20	DOSAGEM DE AMILASE (02.02.01.018-0)	Serv.	100		UNID.	100
21	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) (02.02.03.010-5)	Serv.	1100		UNID.	1100
22	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES (02.02.01.020-1)	Serv.	300		UNID.	300
23	DOSAGEM DE CALCIO (02.02.01.021-0)	Serv.	200		UNID.	200
24	DOSAGEM DE CLORETO (02.02.01.026-0)	Serv.	20		UNID.	20
25	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL (02.02.01.027-9)	Serv.	3000		UNID.	3000
26	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL (02.02.01.028-7)	Serv.	2000		UNID.	2000
27	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL (02.02.01.029-5)	Serv.	3750		UNID.	3750
28	DOSAGEM DE COLINESTERASE (02.02.01.030-9)	Serv.	20		UNID.	20
29	DOSAGEM DE CORTISOL (02.02.06.013-6)	Serv.	50		UNID.	50
30	DOSAGEM DE CREATININA (02.02.01.031-7)	Serv.	3800		UNID.	3800
31	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) (02.02.01.032-5)	Serv.	60		UNID.	60
32	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (02.02.01.033-3)	Serv.	20		UNID.	20
33	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (02.02.01.036-8)	Serv.	50		UNID.	50
34	DOSAGEM DE ESTRADIOL (02.02.06.016-0)	Serv.	100		UNID.	100
35	DOSAGEM DE FERRITINA (02.02.01.038-4)	Serv.	600		UNID.	600
36	DOSAGEM DE FERRO SERICO (02.02.01.039-2)	Serv.	500		UNID.	500
37	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (02.02.01.042-2)	Serv.	175		UNID.	175



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

38	DOSAGEM DE FRUTOSE (02.02.09.010-8)	Serv.	20		UNID.	20
39	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) (02.02.01.046-5)	Serv.	225		UNID.	225
40	DOSAGEM DE GLICOSE (02.02.01.047-3)	Serv.	4000		UNID.	4000
41	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) (02.02.06.021-7)	Serv.	200		UNID.	200
42	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (02.02.01.050-3)	Serv.	1300		UNID.	1300
43	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) (02.02.06.023-3)	Serv.	150		UNID.	150
44	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) (02.02.06.024-1)	Serv.	100		UNID.	100
45	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) (02.02.06.025-0)	Serv.	2000		UNID.	2000
46	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) (02.02.03.015-6)	Serv.	30		UNID.	30
47	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) (02.02.03.016-4)	Serv.	30		UNID.	30
48	DOSAGEM DE LIPASE (02.02.01.055-4)	Serv.	50		UNID.	50
49	DOSAGEM DE MAGNESIO (02.02.01.056-2)	Serv.	100		UNID.	100
50	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (02.02.05.009-2)	Serv.	100		UNID.	100
51	DOSAGEM DE POTASSIO (02.02.01.060-0)	Serv.	1500		UNID.	1500
52	DOSAGEM DE PROGESTERONA (02.02.06.029-2)	Serv.	80		UNID.	80
53	DOSAGEM DE PROLACTINA (02.02.06.030-6)	Serv.	80		UNID.	80
54	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (02.02.03.020-2)	Serv.	750		UNID.	750
55	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) (02.02.05.011-4)	Serv.	60		UNID.	60
56	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS (02.02.01.061-9)	Serv.	40		UNID.	40
57	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (02.02.01.062-7)	Serv.	40		UNID.	40
58	DOSAGEM DE SODIO (02.02.01.063-5)	Serv.	450		UNID.	450
59	DOSAGEM DE TESTOSTERONA (02.02.06.034-9)	Serv.	60		UNID.	60
60	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE (02.02.06.035-7)	Serv.	50		UNID.	50
61	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) (02.02.06.037-3)	Serv.	400		UNID.	400
62	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) (02.02.06.038-1)	Serv.	1250		UNID.	1250



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

63	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) (02.02.01.064-3)	Serv.	3000		UNID.	3000
64	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) (02.02.01.065-1)	Serv.	3000		UNID.	3000
65	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS (02.02.01.067-8)	Serv.	3500		UNID.	3500
66	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) (02.02.06.039-0)	Serv.	125		UNID.	125
67	DOSAGEM DE UREIA (02.02.01.069-4)	Serv.	800		UNID.	800
68	DOSAGEM DE VITAMINA B12 (02.02.01.070-8)	Serv.	1000		UNID.	1000
69	DOSAGEM DE ZINCO (02.02.07.035-2)	Serv.	80		UNID.	80
70	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA (02.02.02.035-5)	Serv.	30		UNID.	30
71	ELETROFORESE DE PROTEINAS (02.02.01.072-4)	Serv.	30		UNID.	30
72	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) (02.02.02.036-3)	Serv.	10		UNID.	10
73	HEMOGRAMA COMPLETO (02.02.02.038-0)	Serv.	5000		UNID.	5000
74	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) (02.02.03.047-4)	Serv.	50		UNID.	50
75	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) (02.02.03.030-0)	Serv.	200		UNID.	200
76	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 (02.02.03.031-8)	Serv.	20		UNID.	20
77	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) (02.02.03.063-6)	Serv.	100		UNID.	100
78	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) (02.02.03.064-4)	Serv.	20		UNID.	20
79	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) (02.02.03.067-9)	Serv.	40		UNID.	40
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (02.02.03.076-8)	Serv.	180		UNID.	180
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) (02.02.03.080-6)	Serv.	10		UNID.	10
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA (02.02.03.087-3)	Serv.	180		UNID.	180



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

83	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) (02.02.03.097-0)	Serv.	160		UNID.	160
84	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) (02.02.03.098-9)	Serv.	20		UNID.	20
85	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA) (02.02.09.026-4)	Serv.	20		UNID.	20
86	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) (02.02.12.008-2)	Serv.	140		UNID.	140
87	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (02.02.04.012-7)	Serv.	650		UNID.	650
88	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (02.02.04.014-3)	Serv.	200		UNID.	200
89	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (02.02.02.054-1)	Serv.	20		UNID.	20
90	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS (02.02.03.112-8)	Serv.	30		UNID.	30
91	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS (02.02.03.113-6)	Serv.	30		UNID.	30
92	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (02.02.12.009-0)	Serv.	75		UNID.	75
93	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL) (02.02.03.111-0)	Serv.	250		UNID.	250
94	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES (VDRL GESTANTES) (02.02.03.117-9)	Serv.	175		UNID.	175
95	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A (02.02.08.019-6)	Serv.	80		UNID.	80
96	COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES LABORATORIAL	Serv.	6500		UNID.	6500

4. Grau de prioridade da compra: Médio

5. Necessita de análise de riscos:

() Sim

(X) Não

Justificativa: No caso, dada a natureza da contratação, do seu baixo valor e do seu modo de execução, afasta-se a necessidade de elaboração da análise de riscos, e também por se tratar de despesa comum e que não haverá qualquer prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

6. Previsão no PCA

() SIM Descrição: _____ (X) Não, precisa incluir



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7. Estimativa de valor:	R\$ 300.898,95
8. Prazo de entrega/execução: Durante o exercício de 2025.	
9. Recursos orçamentários: Unid. 10, Proj/Ativ: 2030, Desp. 5, elemento 33903950, Rec. 1002	
10. Local e horário da entrega/execução: Durante o horário comercial de atendimento durante eo exercício de 2025, em laboratório na sede do Município.	
11. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:	Não
12. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Juliana Scherer	
Tunápolis, SC, aos 19 de dezembro de 2024.	
ROSELI GABRIEL BONAVIGO Matrícula 581	
OBSERVAÇÕES:	



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE COMPRA Nº 14/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO.

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS – SC, através do Fundo Municipal da Saúde TORNA PÚBLICO para ciência dos interessados que, torna público que estão abertas as inscrições para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços, para realização de exames laboratoriais de acordo com a tabela do SUS, no atendimento a pacientes do Município de Tunápolis para o exercício financeiro de 2025 atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para efeitos do inciso I, artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

CONSIDERANDO que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Tunápolis(https://tunapolis.sc.gov.br/licitacoes/?_modalidade=Credenciamento)

O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência (ETP, E TR) realizado pelo setor requisitante.

1 – DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE EDITAL É O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA DO SUS, NO ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;
- c) As empresas interessadas devem possuir posto de coleta devidamente estabelecido no Município de Tunápolis,
- d) Caso a empresa interessada não tenha sede ou posto de coleta estabelecido no Município de Tunápolis, deverá fazê-lo em até 30 (trinta) dias da homologação deste Credenciamento.
- e) Na situação exposta no item anterior, a licitante deve apresentar o Alvará de Funcionamento do Posto de Coleta em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento as empresas interessadas:

- a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

3.0- SÃO CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS:

- a)- Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
 - b)- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos
- 3.1- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.
- 3.2- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
- 3.3- Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para o item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.
- 3.4- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.
- 3.5- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 3.6- Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

3.7- Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

3.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

4.0 PARTICIPAÇÃO:

4.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter

- a)- CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b)- O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

4.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 01 deste edital.

4.2.1- **Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);**

4.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

4.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;

4.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

5.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo no edital

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL

a)- Registro Comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- b)- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d)- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e)- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a)- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a) Cédula de identidade e CPF (do responsável técnico);
- b) Diploma do curso superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica reconhecido pelo MEC;
- c) Cópia da carteira profissional do responsável técnico CRF/SC (bioquímicos) e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2023/2024.
- d) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local do posto de coleta dos exames, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.
- e) Caso a empresa credenciada não possua posto de coleta no Município de Tunápolis – SC, este deverá obedecer ao disposto no item (2. letra **d** e letra **e**) deste Edital.
- f) Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
- g) Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital. h) - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002.

Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.4 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 6.4.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 6.4.2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;
- 6.4.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- 6.4.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.4.5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6.4.6- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- 6.4.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.4.8- Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope;

a)- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)(www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b)- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c)- as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.5 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

6.5.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

6.5.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

6.6- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021; 6.8- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021.

6.9- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 6.5.1.

6.10- A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6. 6.13- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

6.11- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.12- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

7.1.ESCLARECIMENTOS:

7.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2 - IMPUGNAÇÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br.

7.3 - RECURSO:

7.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

7.3.2 O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

7.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

- Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://tijucasdosul.pr.gov.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

- Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Tunápolis/SC
- Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Tunápolis/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9.0 AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do profissional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais que se encontram no ETP e TR;

10 – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

10.1- A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, sediada na Rua João Castilho, 111 centro de Tunápolis - SC, CEP 89898-000, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h30min, a entrega da documentação poderá ser entregue na Prefeitura Municipal ou envio digitalizado para o endereço eletrônico: compras@tunapolis.sc.gov.br ou compras3@tunapolis.sc.gov.br a partir dia 26 de dezembro de 2024.

10.2- A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de 27 de dezembro de 2024 as 14:00 horas, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.tunapolis.sc.gov.br>.

10.2.1 Registra-se que se caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para o item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

10.3 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

10.3.1- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

10.3.2 - Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

10.4- Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

10.5- Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

10.6- Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10.7- A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

10.8- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

10.17- Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

11 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

11.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

11.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.2- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6- O Município de Tunápolis não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

11.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo dos serviços.

11.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

11.9- O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

11.9.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

11.10- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1- O pagamento será depositado em conta corrente, conforme estabelecido no ETP e TR após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

12.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

12.3- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

13 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

13.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretária de Saúde.

13.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos. Da Vigência:

13.4- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.

14 - DAS SANÇÕES:

14.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

14.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

15 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

15.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

16.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

16.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, bem como as informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações situada à Rua João Castilho, nº 111 - Centro, na Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do e-mail – compras@tunapolis.sc.gov.br.

17.2- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

17.3- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

17.4. - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

17.4.1- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

17.4.2- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

17.4.3- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

17.4- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

17.5- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

17.6- A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

17.7- O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

17.8- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

17.9- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.10- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

17.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Tunápolis, SC., 23 de dezembro de 2024.

ROSELI GABRIEL BONAVIGO
GESTORA DO FUNDO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Estudo Técnico Preliminar

CRENCIAMENTO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 14/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

3. OBJETO

Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços, para realização de exames laboratoriais de acordo com a tabela do SUS, no atendimento a pacientes do Município de Tunápolis para o exercício financeiro de 2025 atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme Art. 10 Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilidades dos Municípios e do Distrito Federal:...

XVI - garantir acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população;

Sendo assim contratação se faz necessária devido a atender e garantir acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial a população tunapolitana, conforme preconizado pelo SUS.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, se encontra previsto no plano de contratações anuais. (Município está em fase de elaboração do PCA)

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O prestador de serviço deve atender os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, mediante autorização emitida por sistema da Secretaria da solicitação de exames. Sendo que o prestador terá o prazo de 15 dias após a autorização para efetuar faturamento do sistema fornecido pela Secretaria de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

As coletas dos exames devem ser realizados todos os dias úteis do mês, sendo o prestador responsável, pelo processamento da amostra e elaboração do laudo, assim como realizar a entrega dos laudos em horário comercial. Bem como, se o munícipe autorizar, o laudo pode ser disponibilizado no prontuário eletrônico utilizado pela Equipe do Centro Municipal de Saúde de Tunápolis.

Serão admitidos a participar do Credenciamento, as pessoas Jurídicas legalmente habilitadas para a prestação dos serviços no Município de Tunápolis/SC. As empresas interessadas devem possuir posto de coleta devidamente estabelecido no Município de Tunápolis, estar com o Cadastro de Estabelecimento Nacional de Saúde (SCNES) atualizado, bem como autorizado pelo VISA.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

Caso a empresa interessada não tenha sede ou posto de coleta estabelecido no Município de Tunápolis, deverá fazê-lo em até 30 (trinta) dias da homologação deste Credenciamento.

Na situação exposta no item anterior, a licitante deve apresentar o Alvará de Funcionamento do Posto de Coleta em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Os produtos compreendem os seguintes itens:

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V. Total
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (02.02.05.001-7)	UNID.	3500	3,70	12950,00
2	ANTIBIOGRAMA (02.02.08.001-3)	UNID.	300	4,98	1494,00
3	BACTERIOSCOPIA (GRAM) (02.02.08.007-2)	UNID.	50	2,80	140,00
4	CLEARANCE DE CREATININA (02.02.05.002-5)	UNID.	40	3,51	140,40
5	CLEARANCE DE UREIA (02.02.05.004-1)	UNID.	20	3,51	70,20
6	CONTAGEM DE PLAQUETAS (02.02.02.002-9)	UNID.	60	2,73	163,80
7	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO (02.02.08.008-0)	UNID.	850	5,62	4777,00
8	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO (02.02.01.002-3)	UNID.	50	2,01	100,50



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

9	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) (02.02.01.007-4)	UNID.	75	10,00	750,00
10	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE (02.02.03.007-5)	UNID.	100	2,83	283,00
11	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (02.02.02.007-0)	UNID.	40	2,73	109,20
12	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE (02.02.02.009-6)	UNID.	20	2,73	54,60
13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) (02.02.02.013-4)	UNID.	450	5,77	2596,50
14	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) (02.02.02.014-2)	UNID.	750	2,73	2047,50
15	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS) (02.02.02.015-0)	UNID.	250	2,73	682,50
16	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO (02.02.12.002-3)	UNID.	140	1,37	191,80
17	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA (02.02.03.008-3)	UNID.	60	9,25	555,00
18	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D (02.02.01.076-7)	UNID.	1500	15,24	22860,00
19	DOSAGEM DE ACIDO URICO (02.02.01.012-0)	UNID.	800	1,85	1480,00
20	DOSAGEM DE AMILASE (02.02.01.018-0)	UNID.	100	2,25	225,00
21	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) (02.02.03.010-5)	UNID.	1100	16,42	18062,00
22	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES (02.02.01.020-1)	UNID.	300	2,01	603,00
23	DOSAGEM DE CALCIO (02.02.01.021-0)	UNID.	200	1,85	370,00
24	DOSAGEM DE CLORETO (02.02.01.026-0)	UNID.	20	1,85	37,00
25	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL (02.02.01.027-9)	UNID.	3000	3,51	10530,00
26	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL (02.02.01.028-7)	UNID.	2000	3,51	7020,00
27	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL (02.02.01.029-5)	UNID.	3750	1,85	6937,50



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

28	DOSAGEM DE COLINESTERASE (02.02.01.030-9)	UNID.	20	3,68	73,60
29	DOSAGEM DE CORTISOL (02.02.06.013-6)	UNID.	50	9,86	493,00
30	DOSAGEM DE CREATININA (02.02.01.031-7)	UNID.	3800	1,85	7030,00
31	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) (02.02.01.032-5)	UNID.	60	3,68	220,80
32	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (02.02.01.033-3)	UNID.	20	4,12	82,40
33	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (02.02.01.036-8)	UNID.	50	3,68	184,00
34	DOSAGEM DE ESTRADIOL (02.02.06.016-0)	UNID.	100	10,15	1015,00
35	DOSAGEM DE FERRITINA (02.02.01.038-4)	UNID.	600	15,59	9354,00
36	DOSAGEM DE FERRO SERICO (02.02.01.039-2)	UNID.	500	3,51	1755,00
37	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (02.02.01.042-2)	UNID.	175	2,01	351,75
38	DOSAGEM DE FRUTOSE (02.02.09.010-8)	UNID.	20	2,01	40,20
39	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) (02.02.01.046-5)	UNID.	225	3,51	789,75
40	DOSAGEM DE GLICOSE (02.02.01.047-3)	UNID.	4000	1,85	7400,00
41	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) (02.02.06.021-7)	UNID.	200	7,85	1570,00
42	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (02.02.01.050-3)	UNID.	1300	7,86	10218,00
43	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) (02.02.06.023-3)	UNID.	150	7,89	1183,50
44	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) (02.02.06.024-1)	UNID.	100	8,97	897,00
45	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) (02.02.06.025-0)	UNID.	2000	8,96	17920,00
46	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) (02.02.03.015-6)	UNID.	30	17,16	514,80
47	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) (02.02.03.016-4)	UNID.	30	9,25	277,50



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

48	DOSAGEM DE LIPASE (02.02.01.055-4)	UNID.	50	2,25	112,50
49	DOSAGEM DE MAGNESIO (02.02.01.056-2)	UNID.	100	2,01	201,00
50	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (02.02.05.009-2)	UNID.	100	8,12	812,00
51	DOSAGEM DE POTASSIO (02.02.01.060-0)	UNID.	1500	1,85	2775,00
52	DOSAGEM DE PROGESTERONA (02.02.06.029-2)	UNID.	80	10,22	817,60
53	DOSAGEM DE PROLACTINA (02.02.06.030-6)	UNID.	80	10,15	812,00
54	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (02.02.03.020-2)	UNID.	750	2,83	2122,50
55	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) (02.02.05.011-4)	UNID.	60	2,04	122,40
56	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS (02.02.01.061-9)	UNID.	40	1,40	56,00
57	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (02.02.01.062-7)	UNID.	40	1,85	74,00
58	DOSAGEM DE SODIO (02.02.01.063-5)	UNID.	450	1,85	832,50
59	DOSAGEM DE TESTOSTERONA (02.02.06.034-9)	UNID.	60	10,43	625,80
60	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE (02.02.06.035-7)	UNID.	50	13,11	655,50
61	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) (02.02.06.037-3)	UNID.	400	8,76	3504,00
62	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) (02.02.06.038-1)	UNID.	1250	11,60	14500,00
63	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) (02.02.01.064-3)	UNID.	3000	2,01	6030,00
64	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) (02.02.01.065-1)	UNID.	3000	2,01	6030,00
65	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS (02.02.01.067-8)	UNID.	3500	3,51	12285,00
66	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) (02.02.06.039-0)	UNID.	125	8,71	1088,75



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

67	DOSAGEM DE UREIA (02.02.01.069-4)	UNID.	800	1,85	1480,00
68	DOSAGEM DE VITAMINA B12 (02.02.01.070-8)	UNID.	1000	15,24	15240,00
69	DOSAGEM DE ZINCO (02.02.07.035-2)	UNID.	80	15,65	1252,00
70	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA (02.02.02.035-5)	UNID.	30	5,41	162,30
71	ELETROFORESE DE PROTEINAS (02.02.01.072-4)	UNID.	30	4,42	132,60
72	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) (02.02.02.036-3)	UNID.	10	2,73	27,30
73	HEMOGRAMA COMPLETO (02.02.02.038-0)	UNID.	5000	4,11	20550,00
74	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) (02.02.03.047-4)	UNID.	50	2,83	141,50
75	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) (02.02.03.030-0)	UNID.	200	10,00	2000,00
76	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 (02.02.03.031-8)	UNID.	20	18,55	371,00
77	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) (02.02.03.063-6)	UNID.	100	18,55	1855,00
78	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) (02.02.03.064-4)	UNID.	20	18,55	371,00
79	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) (02.02.03.067-9)	UNID.	40	18,55	742,00
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (02.02.03.076-8)	UNID.	180	16,97	3054,60
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) (02.02.03.080-6)	UNID.	10	18,55	185,50
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA (02.02.03.087-3)	UNID.	180	18,55	3339,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

83	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) (02.02.03.097-0)	UNID.	160	18,55	2968,00
84	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) (02.02.03.098-9)	UNID.	20	18,55	371,00
85	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDEOS (APOS VASECTOMIA) (02.02.09.026-4)	UNID.	20	4,80	96,00
86	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) (02.02.12.008-2)	UNID.	140	1,37	191,80
87	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (02.02.04.012-7)	UNID.	650	1,65	1072,50
88	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (02.02.04.014-3)	UNID.	200	1,65	330,00
89	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (02.02.02.054-1)	UNID.	20	2,73	54,60
90	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS (02.02.03.112-8)	UNID.	30	10,00	300,00
91	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS (02.02.03.113-6)	UNID.	30	10,00	300,00
92	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (02.02.12.009-0)	UNID.	75	2,73	204,75
93	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL) (02.02.03.111-0)	UNID.	250	2,83	707,50
94	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES (VDRL GESTANTES) (02.02.03.117-9)	UNID.	175	2,83	495,25
95	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A (02.02.08.019-6)	UNID.	80	4,33	346,40
96	COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES LABORATORIAL	UNID.	6500	5,00	32500,00
			Valor Total		<u>300.898,25</u>

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A referência para os valores máximos aceitáveis esta baseada na tabela SUS.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 300.898,25 (Trezentos mil oitocentos e noventa e oito reais com vinte e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A terceirização para o fornecimento de diversos exames demanda da necessidade de o Município não possuir equipe técnica disponível e nem equipamentos necessários para realização de certos tipos de exames o que torna a terceirização uma forma de solução do problema. Sendo assim mais vantajoso a contratação mediante credenciamento para supri a demanda descrita no objeto.

As quantidades previstas nas planilhas orçamentárias se mostram estimativas extremamente necessárias.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ser feita parcelada, pois mais de um fornecedor poderá atender a demanda.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A terceirização para o fornecimento de diversos exames demanda da necessidade de o Município não possuir equipe técnica disponível e nem equipamentos necessários para realização de exames laboratoriais o que torna a terceirização uma forma de solução do problema. Sendo assim mais vantajoso a contratação mediante credenciamento para supri a demanda descrita no objeto.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há possibilidade de contratação correlata.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A melhor opção para a contratação para suprir a necessidade do objeto é a realização de chamamento público para credenciar interessados em fornecer o bem.

17. RESPONSÁVEIS

Certificamos, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, através do Setor de administrativo, é responsável pela elaboração do presente documento, que compila CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA DO SUS, NO ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JULIANA SCHEREN

Gestor

PATRICIA CARINA SCHOENBERGER

Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

Roseli Gabriel Bonavigo

Secretária de Saúde e Bem Estar Social



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO

Processo nº 14 /2024

1. DA AQUISIÇÃO POR PREGÃO

Aquisição fundamentada nos pressupostos do inciso I, artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021

2. DO OBJETO

Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços, para realização de exames laboratoriais de acordo com a tabela do SUS, no atendimento a pacientes do Município de Tunápolis para o exercício financeiro de 2025 atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3. PESQUISA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social procedeu à pesquisa de preços na tabela SUS obtendo valor para contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V. Total
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (02.02.05.001-7)	UNID.	3500	3,70	12950,00
2	ANTIBIOGRAMA (02.02.08.001-3)	UNID.	300	4,98	1494,00
3	BACTERIOSCOPIA (GRAM) (02.02.08.007-2)	UNID.	50	2,80	140,00
4	CLEARANCE DE CREATININA (02.02.05.002-5)	UNID.	40	3,51	140,40
5	CLEARANCE DE UREIA (02.02.05.004-1)	UNID.	20	3,51	70,20
6	CONTAGEM DE PLAQUETAS (02.02.02.002-9)	UNID.	60	2,73	163,80
7	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO (02.02.08.008-0)	UNID.	850	5,62	4777,00
8	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO (02.02.01.002-3)	UNID.	50	2,01	100,50
9	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) (02.02.01.007-4)	UNID.	75	10,00	750,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE (02.02.03.007-5)	UNID.	100	2,83	283,00
11	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (02.02.02.007-0)	UNID.	40	2,73	109,20
12	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE (02.02.02.009-6)	UNID.	20	2,73	54,60
13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) (02.02.02.013-4)	UNID.	450	5,77	2596,50
14	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) (02.02.02.014-2)	UNID.	750	2,73	2047,50
15	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS) (02.02.02.015-0)	UNID.	250	2,73	682,50
16	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO (02.02.12.002-3)	UNID.	140	1,37	191,80
17	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA (02.02.03.008-3)	UNID.	60	9,25	555,00
18	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D (02.02.01.076-7)	UNID.	1500	15,24	22860,00
19	DOSAGEM DE ACIDO URICO (02.02.01.012-0)	UNID.	800	1,85	1480,00
20	DOSAGEM DE AMILASE (02.02.01.018-0)	UNID.	100	2,25	225,00
21	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) (02.02.03.010-5)	UNID.	1100	16,42	18062,00
22	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES (02.02.01.020-1)	UNID.	300	2,01	603,00
23	DOSAGEM DE CALCIO (02.02.01.021-0)	UNID.	200	1,85	370,00
24	DOSAGEM DE CLORETO (02.02.01.026-0)	UNID.	20	1,85	37,00
25	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL (02.02.01.027-9)	UNID.	3000	3,51	10530,00
26	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL (02.02.01.028-7)	UNID.	2000	3,51	7020,00
27	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL (02.02.01.029-5)	UNID.	3750	1,85	6937,50
28	DOSAGEM DE COLINESTERASE (02.02.01.030-9)	UNID.	20	3,68	73,60



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

29	DOSAGEM DE CORTISOL (02.02.06.013-6)	UNID.	50	9,86	493,00
30	DOSAGEM DE CREATININA (02.02.01.031-7)	UNID.	3800	1,85	7030,00
31	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) (02.02.01.032-5)	UNID.	60	3,68	220,80
32	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (02.02.01.033-3)	UNID.	20	4,12	82,40
33	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (02.02.01.036-8)	UNID.	50	3,68	184,00
34	DOSAGEM DE ESTRADIOL (02.02.06.016-0)	UNID.	100	10,15	1015,00
35	DOSAGEM DE FERRITINA (02.02.01.038-4)	UNID.	600	15,59	9354,00
36	DOSAGEM DE FERRO SERICO (02.02.01.039-2)	UNID.	500	3,51	1755,00
37	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (02.02.01.042-2)	UNID.	175	2,01	351,75
38	DOSAGEM DE FRUTOSE (02.02.09.010-8)	UNID.	20	2,01	40,20
39	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) (02.02.01.046-5)	UNID.	225	3,51	789,75
40	DOSAGEM DE GLICOSE (02.02.01.047-3)	UNID.	4000	1,85	7400,00
41	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) (02.02.06.021-7)	UNID.	200	7,85	1570,00
42	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (02.02.01.050-3)	UNID.	1300	7,86	10218,00
43	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) (02.02.06.023-3)	UNID.	150	7,89	1183,50
44	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) (02.02.06.024-1)	UNID.	100	8,97	897,00
45	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) (02.02.06.025-0)	UNID.	2000	8,96	17920,00
46	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) (02.02.03.015-6)	UNID.	30	17,16	514,80
47	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) (02.02.03.016-4)	UNID.	30	9,25	277,50
48	DOSAGEM DE LIPASE (02.02.01.055-4)	UNID.	50	2,25	112,50



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

49	DOSAGEM DE MAGNESIO (02.02.01.056-2)	UNID.	100	2,01	201,00
50	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (02.02.05.009-2)	UNID.	100	8,12	812,00
51	DOSAGEM DE POTASSIO (02.02.01.060-0)	UNID.	1500	1,85	2775,00
52	DOSAGEM DE PROGESTERONA (02.02.06.029-2)	UNID.	80	10,22	817,60
53	DOSAGEM DE PROLACTINA (02.02.06.030-6)	UNID.	80	10,15	812,00
54	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (02.02.03.020-2)	UNID.	750	2,83	2122,50
55	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) (02.02.05.011-4)	UNID.	60	2,04	122,40
56	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS (02.02.01.061-9)	UNID.	40	1,40	56,00
57	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (02.02.01.062-7)	UNID.	40	1,85	74,00
58	DOSAGEM DE SODIO (02.02.01.063-5)	UNID.	450	1,85	832,50
59	DOSAGEM DE TESTOSTERONA (02.02.06.034-9)	UNID.	60	10,43	625,80
60	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE (02.02.06.035-7)	UNID.	50	13,11	655,50
61	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) (02.02.06.037-3)	UNID.	400	8,76	3504,00
62	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) (02.02.06.038-1)	UNID.	1250	11,60	14500,00
63	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) (02.02.01.064-3)	UNID.	3000	2,01	6030,00
64	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) (02.02.01.065-1)	UNID.	3000	2,01	6030,00
65	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS (02.02.01.067-8)	UNID.	3500	3,51	12285,00
66	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) (02.02.06.039-0)	UNID.	125	8,71	1088,75
67	DOSAGEM DE UREIA (02.02.01.069-4)	UNID.	800	1,85	1480,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

68	DOSAGEM DE VITAMINA B12 (02.02.01.070-8)	UNID.	1000	15,24	15240,00
69	DOSAGEM DE ZINCO (02.02.07.035-2)	UNID.	80	15,65	1252,00
70	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA (02.02.02.035-5)	UNID.	30	5,41	162,30
71	ELETROFORESE DE PROTEINAS (02.02.01.072-4)	UNID.	30	4,42	132,60
72	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) (02.02.02.036-3)	UNID.	10	2,73	27,30
73	HEMOGRAMA COMPLETO (02.02.02.038-0)	UNID.	5000	4,11	20550,00
74	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) (02.02.03.047-4)	UNID.	50	2,83	141,50
75	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) (02.02.03.030-0)	UNID.	200	10,00	2000,00
76	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 (02.02.03.031-8)	UNID.	20	18,55	371,00
77	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) (02.02.03.063-6)	UNID.	100	18,55	1855,00
78	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) (02.02.03.064-4)	UNID.	20	18,55	371,00
79	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) (02.02.03.067-9)	UNID.	40	18,55	742,00
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (02.02.03.076-8)	UNID.	180	16,97	3054,60
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) (02.02.03.080-6)	UNID.	10	18,55	185,50
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA (02.02.03.087-3)	UNID.	180	18,55	3339,00
83	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) (02.02.03.097-0)	UNID.	160	18,55	2968,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

84	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) (02.02.03.098-9)	UNID.	20	18,55	371,00
85	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA) (02.02.09.026-4)	UNID.	20	4,80	96,00
86	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) (02.02.12.008-2)	UNID.	140	1,37	191,80
87	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (02.02.04.012-7)	UNID.	650	1,65	1072,50
88	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (02.02.04.014-3)	UNID.	200	1,65	330,00
89	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (02.02.02.054-1)	UNID.	20	2,73	54,60
90	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS (02.02.03.112-8)	UNID.	30	10,00	300,00
91	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS (02.02.03.113-6)	UNID.	30	10,00	300,00
92	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (02.02.12.009-0)	UNID.	75	2,73	204,75
93	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL) (02.02.03.111-0)	UNID.	250	2,83	707,50
94	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES (VDRL GESTANTES) (02.02.03.117-9)	UNID.	175	2,83	495,25
95	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A (02.02.08.019-6)	UNID.	80	4,33	346,40
96	COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES LABORATORIAL	UNID.	6500	5,00	32500,00
			Valor Total		300.898,25

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A prestação de serviço é de início imediato, **contado do recebimento da Ordem de Fornecimento**. As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação do serviço podem ser enviadas ao e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br e/ou psf@tunapolis.sc.gov.br.

Os serviços serão prestados conforme demanda, sendo apresentados relatório e nota mensal do serviço, tendo auditoria pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O município enfrenta uma significativa procura por esses exames, o que ressalta a importância de garantir acesso eficiente aos diagnósticos necessários. Exames laboratoriais são cruciais para diagnósticos precisos

O credenciamento de empresas para a prestação de exames laboratoriais, conforme os parâmetros da tabela SUS, não só atende à crescente demanda por serviços de saúde de qualidade, mas também fortalece o acesso equitativo e eficiente aos cuidados de saúde na comunidade. Este passo é essencial para garantir que os residentes de Tunápolis/SC recebam diagnósticos precisos e tratamentos adequados, contribuindo para o bem estar e qualidade de vida locais.

A base legal para este processo está ancorada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes claras para a contratação de serviços especializados que atendam às necessidades específicas da saúde pública. Este marco regulatório garante a transparência na gestão dos recursos públicos, promovendo uma administração eficaz e equitativa dos serviços de saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A terceirização para o fornecimento de diversos exames demanda da necessidade de o Município não possuir equipe técnica disponível e nem equipamentos necessários para realização de certos tipos de exames o que torna a terceirização uma forma de solução do problema. Sendo assim mais vantajoso a contratação mediante credenciamento para supri a demanda descrita no objeto.

As quantidades previstas nas planilhas orçamentárias se mostram estimativas extremamente necessárias.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O prestador de serviço deve atender os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, mediante autorização emitida por sistema da Secretaria da solicitação de exames. Sendo que o prestador terá o prazo de 15 dias após a autorização para efetuar faturamento do sistema fornecido pela Secretaria de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

As coletas dos exames devem ser realizados todos os dias úteis do mês, sendo o prestador responsável, pelo processamento da amostra e elaboração do laudo, assim como realizar a entrega dos laudos em horário comercial. Bem como, se o munícipe autorizar, o laudo pode ser disponibilizado no prontuário eletrônico utilizado pela Equipe do Centro Municipal de Saúde de Tunápolis.

Serão admitidos a participar do Credenciamento, as pessoas Jurídicas legalmente habilitadas para a prestação dos serviços no Município de Tunápolis/SC. As empresas interessadas devem possuir posto de coleta devidamente estabelecido no Município de Tunápolis, estar com o Cadastro de Estabelecimento Nacional de Saúde (SCNES) atualizado, bem como autorizado pelo VISA.

As empresas interessadas devem possuir posto de coleta devidamente estabelecido no Município de Tunápolis,

Caso a empresa interessada não tenha sede ou posto de coleta estabelecido no Município de Tunápolis, deverá fazê-lo em até 30 (trinta) dias da homologação deste Credenciamento.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME **pertinentes**.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A prestação de serviço é de início imediato, **contado do recebimento da Ordem de Fornecimento**. A aquisição dos objetos dar-se-a de forma parcelada conforme a necessidade da secretaria, mediante as respectivas autorizações fornecidas aos pacientes e faturadas pelo prestador.

Os serviços serão prestados conforme demanda, sendo apresentado relatório e nota mensal do serviço, tendo auditoria pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto deverá acontecer de maneira bastante crítica, observando-se os exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital de Processo Licitatório, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;
- b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;
- c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).
- d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Possível pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

a) **Habilitação Jurídica:** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

b) **Habilitações fiscal, social e trabalhista:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cédula de identidade e CPF (do responsável técnico);
- b) Diploma do curso superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica reconhecido pelo MEC;
- c) Cópia da carteira profissional do responsável técnico CRF/SC (bioquímicos) e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2023/2024.
- d) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local do posto de coleta dos exames, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- e) Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
- f) Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital. h) - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002.
- g) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 300,898,25 (Trezentos mil oitocentos e noventa e oito reais com vinte e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa.

O preço referencial para os exames laboratoriais foram obtidos, através de pesquisa de preços baseando-se na tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), uma ferramenta amplamente utilizada para verificar os preços de procedimentos, medicamentos e materiais relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os serviços a serem executados na presente Licitação enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais dos serviços.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

É de responsabilidade da contratada a retirada dos materiais adquiridos do veículo de transporte, incluindo se for o caso, o fornecimento de maquinário e/ou de pessoas para este fim. A descarga do veículo será feita no Almoarifado da Secretaria solicitante.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas (art. 25, parágrafo 8º da Lei 14.133).

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua, pelo prazo de até cinco anos;
- g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1 deste Termo de Referência.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

e) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

f) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

g) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

i) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

j) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

k) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

l) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua..



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Tunápolis em 23 de dezembro de 2024.

JULIANA SCHEREN

Gestor

PATRICIA CARINA SCHOENBERGER

Fiscal

Certificamos, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, através do Setor de administrativo, é responsável pela elaboração do presente documento, que compila a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA DO SUS, NO ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021

ROSELI GABRIEL BONIVIGO

Secretária de Saúde e Bem Estar Social



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2024

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DA TUNÁPOLIS/SC

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
IE ou Municipal:	
Endereço Completo do Estabelecimento para Atendimento aos usuários:	
Dias e horários para atendimento:	
Fone:	E-mail:
Dados bancários: Banco:	Agência: c/c:

Pretendendo prestar os serviços objeto deste edital, conforme cláusula primeira, item e para tanto vimos oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de prestação de serviços e tabela de preços.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Tunápolis poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Identificação e Assinatura do Representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade CREDENCIAMENTO, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2024

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)

_____, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2024

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa _____ é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº 14/2024

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 20____.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o Fundo Municipal da Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº com sede na Rua, nº centro, neste Município, neste ato representado por pela Gestora do Fundo Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF nº doravante denominado de **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob nº, RG nº, e doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de, em decorrência do **Credenciamento**, e de conformidade com o que preceitua a 14.133/2024 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA DO SUS, NO ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Unid.	Quantidade Estimada/Ano	Preço Unitário	Especificação

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Fornecer todo o material de coleta e realização de exames Utilizar material descartável para a realização dos exames, previstas pela vigilância sanitária e pelo Ministério da Saúde;. Exigir a guia de encaminhamento devidamente preenchida e assinada, pela pessoa responsável pela autorização para a realização do(s) exame(s).

3.2 Reter a guia de encaminhamento no ato do atendimento e devolver semanalmente ao Fundo Municipal da Saúde;

3.3 Encaminhar as notas fiscais dos serviços prestados ao Setor de licitações mensalmente, até o último dia útil de cada mês, fins de efetuar o pagamento;

3.3 Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERENCIA dentro do prazo e local estabelecido pela CONTRATANTE; Manter, durante a vigência do contrato, as



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições; Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados; Cumprir outras exigências constantes do edital e contrato ao qual está vinculado este Contrato. O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste edital. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de sua(s) proposta(s), deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos, aos usuários, mediante a apresentação da Requisição do Exame, documento de identidade ou documento compatível, acompanhada da autorização emitida pela Secretaria de Saúde. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. **É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.** Facultar-se-á ao Município a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da Tabela de Referência do SUS, na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

5.1 – Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários: 5 do ano de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

7.1 – A pessoa jurídica credenciada deverá prestar os serviços conforme disposto deste contrato e demais obrigações prevista no Termo de Referência e edital de credenciamento. A pessoa jurídica credenciada deverá realizar os exames laboratoriais para as quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao usuário



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

encaminhado pela Secretaria da Saúde. A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente, mediante ordem de serviço fornecida pela Secretaria de Saúde. Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que, em virtude da lei ou regulamento, recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados. Na execução das atividades objeto deste termo, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1 – Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.
- 8.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando a boa prestação dos serviços.
- 8.3 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal da Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4 - Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CREDENCIADA;
- 8.5 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.6 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a entrega dos itens;
- 8.7 - Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- 8.8 - Efetuar, em favor da empresa CREDENCIADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDCIAMENTO

9.1 – Poderá ser realizado o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

9.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 9.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.1.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

10.4 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

10.5 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

10.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

10.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 – O prazo de vigência da contratação é de...../...../..... contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 2373/2023, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tunápolis”.

II - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

III - O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

IV - O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

V - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

VI - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

VII - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

VIII - O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

IX - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

X - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

13.1- O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC.,

Prefeito

Credenciante

Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assessoria Jurídica